LEI MUNICIPAL Nº 2844 DE 07 DE JULHO DE 2017

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, bem como o custeio do Poder de Polícia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, bem como o custeio do Poder de Polícia com a fiscalização necessária a verificação de riscos ambientais nas instalações e estruturas energizadas no Município.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportem fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2° O preço público previsto no Art. 1º desta Lei, será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único: O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3° A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta Lei, a serem efetivados por específico Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4° O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no território do município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

§ 1º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total do solo ocupado e respectiva cobrança de preço público.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através de específico Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de julho de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 011/2017
Autor: Joel de Freitas Tinoco
Co-autor: Cleber Bezerra do da Silva